

**LEI COMPLEMENTAR Nº 73**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92**

**“DISPÕE SOBRE OS DIREITOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO REFERENTES AO PERÍODO QUE MENCIONA.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam assegurados aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião do Paraíso, todos os seus direitos funcionais, para fins de concessão de vantagens pessoais por tempo de serviço, dentre eles o quinquênio, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, referente ao período aquisitivo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de outubro de 2023.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**